

CONTRATO 010/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO  
DOS SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E  
OUTRAS AVENÇAS, NOS AUTOS Nº 2020006367.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**ARD NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.609.427/0001-48, com sede na Praça Diniz de Oliveira Pinto, S/N, Quadra 33, Lote 12, Setor Santo Hilário, Goiânia, Goiás, CEP: 74.780-100 neste ato representado pelo Sr. Agnon Rosa Dias, inscrito no CPF/MF sob nº 866.218.401-44, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO**

01- Pedido de Cotação de nº 213/2020, Autos nº 2020006367, que versa sobre contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidro 10 mm tipo: spider para recepção principal e vidros em material de alumínio composto (ACM) para muro frontal e portões de acesso e vidro para guarda corpo e corrimão em inox, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação de nº 213/2020, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irreajustável e estimado de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), conforme Ordem de Compra nº 24907, emitida pela Gerência de Compras da CONTRATANTE, cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I (Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

### III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos avençados e fazer a instalação, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os produtos/serviços, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos/executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s)/suprimento(s) fornecido(s)/serviço9s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos/serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos produtos e dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em investigações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos/serviços prestados, objeto deste contrato.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- O pagamento referente aos produtos fornecidos pela CONTRATADA deverá ser efetuado de forma parcelada, sendo, um sinal de 40% na contratação, 40% no recebimento do recebimento do material na obra e 20% após a entrega da obra, mediante apresentação da nota fiscal. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).
- b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência.
- c) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

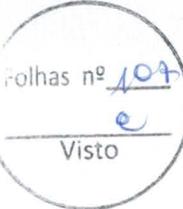
Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II”, são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos/serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).



Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras/Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 30 (trinta) dias, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos constantes destes termos.

#### V - DA IRREVOCABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrito do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

#### VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes

previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

## VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação de nº 213/2020, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

3- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

## VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra



recojo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em ela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do serviço.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, resarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos



trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo terceiro – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quarto – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br), do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act e o Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro – As partes declararam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o

cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

**Parágrafo segundo –** As partes declararam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

**Parágrafo terceiro -** Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

**Parágrafo quarto -** O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

**Parágrafo quinto –** As partes declararam que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

**Parágrafo sexto –** As partes declararam que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder cursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**Parágrafo sétimo –** As partes declararam e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

**Parágrafo oitavo –** As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.



14 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 07 dias do mês de janeiro de 2021.

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**  
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716** (4232)  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**ARD NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**AGNON ROSA DIAS**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Juliana Proden  
**Nome:** Juliana Proden  
**CPF/MF:** 005 732 331-36

Juliana Proden  
**Nome:** Juliana Proden  
**CRF/MF:** 012.615.711-18

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 010/2021

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidro 10mm tipo: spider para recepção principal e vidros em material de alumínio composto (acm) para muro frontal e portões de acesso e vidro para guarda corpo e corrimão em inox para atender o Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz, neste Município, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos em detalhamentos:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário	Valor total
01	82,1	M2	ACM PARA PORTÃO ONIBUS	R\$ 573,6906	R\$ 47.100,00
02	8,1	M2	ACM PARA PORTÃO E MURO	R\$ 1.172,8395	R\$ 9.500,00
03	84	M2	CORRIMÃO EM AÇO INOX	R\$ 283,3333	R\$ 23.800,00
04	22	M2	GUARDA CORPO EM VIDRO COM PLOTER	R\$ 1.909,0909	R\$ 42.000,00
05	1		PORATA AUTOMATICA 2200 A x 2700 L (entrada principal recepção)	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
06	14	M2	VIDRO LAMINADO INCOLOR	R\$ 750,00	R\$ 10.500,00
07	13,2	M2	VIDRO TEMPERADO INCOLOR	R\$ 477,2727	R\$ 6.300,00
08	01	CONJUNTO	VIDRO TEMPERADO INCOLOR FIXADO COM SPIDER	R\$ 82.000,00	R\$ 82.000,00
09	01	UNIDADE	PORTAO DE ACESSO A GUARITA E PORTINHOLA	R\$ 2.320,00	R\$ 2.320,00

### características gerais do serviço:

- A proposta deverá contemplar a instalação e o fornecimento dos materiais e miscelâneas necessários para a execução;
- Fornecimento dos equipamentos de altura necessários para realização da instalação (plataforma elevatória e/ou andaime tubular);
- Os serviços devem ser realizados por equipe especializada, obedecendo e seguindo todas as normas e procedimentos de segurança, observando condições locais e de operação do contratante.

### 2. FINALIDADE DA INSTALAÇÃO:

2.1 – Instalação de dois portões para o estacionamento das unidades móveis (ônibus);



IDTECH®  
idtech.org.br

Folhas nº 114

e

Visto

2.2 – Instalação de portão principal para acesso ao estacionamento interno de veículos;

2.3 – Instalação de “pele de vidro” tipo spider na recepção principal;

2.4 – Instalação de porta automática – acesso a recepção principal;

2.5 – Confecção de muro em vidro estruturado em base de alvenaria;

2.6 – Instalação de vidros da guarita e portinhola;

2.7 – Instalação de guarda corpo e corrimão das escadas e rampas;

2.8 – Instalação de portão para acesso do estacionamento interno para a recepção;

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Tendo em vista a necessidade de complementação das ações construtivas para a atender os principais acessos do Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz, abrangendo-se assim principalmente as áreas externas, a qual está evidenciada nos detalhamentos conforme Anexo 01.

### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. São itens necessários à integridade de usuários e também do patrimônio público, garantido uniformidade frente ao prospecto arquitetônico onde se pretende obter um alto nível de segurança, elencando a valorização da obra, destacando a arquitetura, tornando o ambiente seguro e funcional.

### 5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela gestão, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento de compras, cujo fator preponderante certamente será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a gestão obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que ofertar a proposta mais vantajosa.

### 6. OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1. Obrigatoriamente os produtos a serem ofertados deverão ser novos e de 1ª qualidade;

Folhas nº 115  
e  
Visto



IDTECH®  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
idtech.org.br

- 6.2. Quando da entrega dos materiais por parte do fornecedor, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no termo de referência e/ou não apresente 1ª qualidade, o fornecedor deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para a instituição;
- 6.3. A contratada se obriga a entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações mínimas e no local indicado;
- 6.4. A garantia da instalação deverá compor no mínimo 12 (doze) meses.

## 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, sem prejuízos do período de garantia dos serviços e/ou materiais/equipamentos, sendo previstos 20/23 dias para a execução deste serviço, após chegada dos equipamentos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente aos produtos fornecidos pela CONTRATADA deverá ser efetuado de forma parcelado, sendo, um sinal de 40% na contratação, 40% no recebimento do recebimento do material na obra e 20% após a entrega da obra, mediante apresentação da nota fiscal.

8.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- CRQ – Certificado de Registro de Quitação da Empresa / CREA – GO;
- Apresentação do CRQ – Certificado de Registro de Quitação da Empresa / CREA – GO do responsável técnico vinculado a empresa.

8.3. Da forma de pagamento: o pagamento será realizado através de transferência eletrônica ou depósito em conta corrente, conforme programação (8.1).

## 9. DA FONTE DE RECURSOS

9.1. A despesa de que trata o objeto desse Termo de Referência ocorrerá às custas da Fonte de Recursos do contrato de Gestão Nº 070/2018-SES/GO - HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS (Processo 2020003137)

## **10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **10.1 DA CONTRATADA**

10.1.1. Fornecer o objeto contratado obedecendo em sua execução às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

10.1.2. A contratada se obriga a entregar o produto em até 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data da solicitação de entrega.

10.2.1 A empresa contratada deverá avaliar previamente o projeto e especificações quanto as questões de detalhamento e distribuição geométrica dos elementos que estão sendo fornecidos contemplando toda a projeção;

10.1.2.2 A empresa contratada deverá, obedecer às normativas vigentes e orientação do IDTECH sobre o local de disposição e entrega e instalação, sobretudo por se destinar à área externa.

10.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **10.2. DA CONTRATANTE**

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

10.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

10.2.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

10.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

## **11. DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações para as Unidades Públicas Estaduais e demais normas que regem a matéria.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

12.1.1. A multa a que se alude o item 11.1 não impede que a instituição rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas e demais normas legais vigentes.

12.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a instituição poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

12.2.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

13.2 Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, através da Gerência de Compras - GECOM emitirá a Ordem de Compra após a Autorização de Fornecimento e/ou firmação de contrato.

13.3. Poderão ser firmados termo aditivos nos limites, valores e prazos previstos no Regulamento de Compras e Contratações para as Unidades Públicas Estaduais do IDTECH.



IDTECH®  
Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano  
idtech.org.br

13.4. A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar suas despesas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 07 dias do mês de janeiro de 2021.

7  
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
José Cláudio Pereira Caldas Romero  
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH  
*(4232)*

ARD NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI  
AGNON ROSA DIAS  
CONTRATADA

Testemunhas:

Name: Juliana Prado  
CPF/MF: 005.732.331-36

Name: Juliana Prado  
CPF/MF: 012.615.711-18